

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008412-66.2017.8.16.0174

TATIANE WEGRNEN, administradora judicial nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, dizer o que segue.

Quanto o ofício de mov. 157.1 dos autos, além da questão atinente a prorrogação do prazo que está sob análise de Vossa Excelência, importa informar que o credor foi arrolado pela recuperanda em sua petição inicial, bem como que a procuradora do credor já peticionou perante esta administradora requerendo o que de direito, sendo que o valor exato do crédito e sua natureza será publicado no quadro-geral de credores em momento oportuno.

Ainda, no tocante ao **Edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005**, compulsando os autos percebe-se que não houve intimação para pagamento das despesas relativas, as quais devem ser suportadas pela recuperanda conforme decisão de mov. 147.1 dos autos.

Assim, visando o regular andamento do feito, requer providencie a secretaria a intimação da recuperanda para o recolhimento das custas atinentes a publicação do Edital.

No mais, remete às manifestação de mov. 161.1 e 163.1 dos autos.

Respeitosamente,

União da Vitória, 12 de junho de 2018.

TATIANE WEGRNEN
OAB/PR 69965

